



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, S/N – CENTRO – AREIA BRANCA/RN
C.N.P.J 08.077.265/0001-08



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E OBJETO DA CONTRATAÇÃO POR EXCLUSIVIDADE

O presente Termo de Referência estabelece os parâmetros técnicos, jurídicos, operacionais e econômico-financeiros necessários para a Contratação Direta de Instituição Financeira, nos moldes do Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visando a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças de natureza exclusiva e estratégica para a gestão dos recursos públicos municipais.

O objeto específico desta contratação consiste na alienação temporária, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, do direito de exploração com exclusividade da gestão integral da folha de pagamento e da centralização da movimentação financeira de todos os órgãos da Administração Direta do Município de Areia Branca/RN, mediante a contrapartida de um pagamento indenizatório substancial e imediato ao erário municipal, acrescido da isenção total de tarifas bancárias para os serviços operacionais essenciais, conforme detalhado nas seções subsequentes.

A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação justifica-se plenamente em razão da natureza *sui generis* do direito negociado, que, ao conferir exclusividade à Contratada para o processamento de créditos de 100% (cem por cento) dos servidores, totalizando 1.329 (mil trezentos e vinte e nove) CREDITADOS na data de referência, inviabiliza a competição mediante o procedimento licitatório tradicional, visto que a concessão plena do direito de exclusividade a uma instituição financeira é, por definição, impeditiva de sua exploração simultânea por terceiros. O que se adquire é o direito exclusivo de relacionamento com o universo dos servidores públicos municipais, o que permite à Instituição Financeira Contratada oferecer produtos e serviços bancários, gerando a receita que fundamenta a indenização paga previamente ao Município, configurando a inviabilidade de competição conforme autoriza a legislação.



2. JUSTIFICATIVA E VANTAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação satisfaz de forma superlativa o interesse público municipal, pautada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos. A necessidade da Administração Municipal reside na otimização da gestão financeira e na obtenção de recursos de capital imediato (cash-in) para fomentar políticas públicas inadiáveis.

O procedimento de dispensa de licitação está sendo implementado após exaustiva etapa de negociação que culminou na proposta economicamente mais vantajosa para o Município, apresentada pela CAIXA Econômica Federal. Esta proposta contempla um valor global de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais) pela aquisição do direito de exclusividade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o que, mesmo após o abatimento da verba rescisória do contrato anterior no valor de R\$ 690.083,52 (seiscentos e noventa mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), gera um Desembolso Nominal Líquido integral e depositado à vista de R\$ 839.916,48 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos). Este desembolso imediato representa uma receita extraordinária que fortalece a capacidade de investimento e gestão fiscal do Município.

A vantajosidade econômica é ainda reforçada pela cláusula de isenção de tarifas para os principais serviços bancários prestados ao Município, conforme disposto na minuta contratual da CAIXA. A aplicação da Tarifa Negociada de R\$ 0,00 (zero reais) para o Crédito em Conta da Folha de Pagamento, Pagamento a Fornecedores (via DOC e TED), Arrecadação, Cobrança Bancária e outros serviços detalhados, resulta em uma economia orçamentária significativa e recorrente ao longo de todo o período contratual, consolidando a opção pela dispensa de licitação não apenas como um procedimento legalmente cabível, mas como a alternativa que melhor atende ao critério de economicidade pública.

3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATUAL

O Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças de Aquisição de Direitos Com Exclusividade compreende a prestação, pela Contratada, dos seguintes serviços essenciais, classificados em caráter de exclusividade e sem caráter de exclusividade.

3.1. Serviços Prestados em Caráter de Exclusividade



Os serviços a seguir elencados devem ser processados integralmente pela Instituição Financeira Contratada, garantindo a sua exclusividade de atuação na Administração Direta do Município de Areia Branca/RN pelo prazo de vigência contratual:

3.1.1. Gestão da Folha de Pagamento: Processamento total de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, abrangendo indistintamente a totalidade dos 1.329 (mil trezentos e vinte e nove) CREDITADOS na data da celebração (servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e qualquer outra pessoa que receba remuneração com ou sem vínculo estatutário), mediante a efetivação de Crédito em Conta Salário individual na CAIXA. O processamento deve observar as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN nº 5.058/2022 e na Resolução BCB nº 284/2023, sendo as contas de livre movimentação decorrentes abertas exclusivamente com a anuência prévia e expressa dos CREDITADOS.

3.1.2. Arrecadação de Tributos e Cobrança Bancária: Manutenção obrigatória na Contratada da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE (órgãos e entidades), através de guias de recebimento (DAR, DAM, etc.), bem como a centralização da Cobrança Bancária de todos os tributos e créditos devidos ao Município, inclusive os arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio da tesouraria própria.

3.1.3. Centralização das Movimentações Financeiras (Caixa Único): A Instituição Financeira deverá processar todas as movimentações financeiras da CONTRATANTE, garantindo a centralização completa em suas contas correntes (sistema de caixa único). Esta centralização abrange:

- **Contas Correntes:** Centralização do processamento da receita municipal e da movimentação de todas as contas, incluindo a Conta Única do CONTRATANTE, excetuando-se as movimentações em que exista previsão legal, contratual ou judicial específica que obrigue a manutenção desses recursos em outras Instituições.
- **Recursos Vinculados:** Manutenção dos recursos destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores a qualquer título, com a mesma ressalva da exceção legal ou contratual imposta.
- **Transferências Legais e Constitucionais:** Centralização da movimentação financeira de recursos provenientes de participações de receitas (FPM, ICMS, IPI, etc.), bem como de convênios a serem celebrados com quaisquer esferas de Governo (Federal e



Estadual), mantendo a prerrogativa de exceção em caso de exigência legal ou contratual do órgão repassador.

- **Fundos Municipais:** A movimentação financeira de todos os fundos do Poder Executivo (excluindo aqueles com exigência legal de movimentação em outras instituições) deve ser processada e centralizada na Contratada.

3.1.4. Pagamento e Aplicação: Centralização e processamento do pagamento a credores e fornecedores e quaisquer outras transferências de recursos financeiros, bem como a Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE e os recursos dos Fundos Municipais não vinculados a exigências de terceiros.

3.2. Serviços Prestados Sem Caráter de Exclusividade

A Contratada deve oferecer os seguintes serviços em regime de preferência e vantajosidade, sem o caráter de exclusividade:

3.2.1. Crédito Consignado: Concessão de crédito aos CREDITADOS (servidores ativos, inativos e pensionistas) mediante consignação em folha de pagamento, observados os requisitos regulamentares internos da Instituição e a política municipal de margem consignável, respeitando o convênio específico a ser firmado para este serviço.

3.2.2. Depósitos Judiciais: Centralização na Contratada dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, sempre que o CONTRATANTE possuir autonomia para determinar o banco depositário.

3.2.3. Aplicação dos Recursos do RPPS: O CONTRATANTE deverá buscar, com preferência, a centralização na Contratada da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), desde que estas aplicações observem a política de investimento do RPPS e garantam a diretrizes da Resolução CMN 4.963/2021, comprometendo-se o Município a submeter as propostas da Contratada à cotação com outras instituições, sempre que houver propostas mais vantajosas.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES MÚTUAS E GOVERNANÇA

A execução do objeto exige o cumprimento de obrigações mútuas e a estrita observância de prazos e padrões técnicos para garantir a integral e eficiente transição operacional.

4.1. Obrigações da Instituição Financeira Contratada (CAIXA)

A Contratada se obriga a:



I. Prestar todos os serviços listados na Cláusula Primeira da minuta contratada, com a qualidade e a segurança exigidas ao mercado bancário, respeitando a legislação vigente, especialmente aquelas que regem os serviços públicos municipais.

II. Oferecer atendimento qualificado e personalizado aos servidores e empregados públicos do CONTRATANTE, incluindo a abertura tempestiva das Contas Salário para todos os CREDITADOS.

III. Manter sistemas operacionais e tecnológicos com capacidade robusta para processar os volumes transacionais da Administração Municipal, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e demais órgãos regulamentadores.

IV. Disponibilizar a Agência e a estrutura organizacional designadas para realizar o atendimento local ao CONTRATANTE e articular o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme especificado no instrumento contratual definitivo.

V. Garantir que as operações de crédito de salário sejam executadas por meio de Conta Salário, assegurando a transparência e a conformidade com as isenções de tarifas estabelecidas na regulamentação pertinente.

4.2. Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN)

O CONTRATANTE se obriga a:

I. Demandar à Contratada a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para a totalidade dos CREDITADOS, conforme exigência para a efetivação dos créditos.

II. Fornecer, com a máxima urgência e precisão, o arquivo de pagamento de salários e a planilha de servidores atualizada (incluindo todos os dados exigidos pela Contratada para o recadastramento) em tempo hábil para o processamento, observando os prazos operacionais acordados.

III. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores na conta corrente destinada para este fim, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico.

IV. Promover no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, a completa transferência para a Contratada de todos os serviços de exclusividade que, eventualmente, ainda estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras, garantindo a concretização do objeto exclusivo.



V. Promover os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados para adequá-los aos padrões de comunicação e leiaute da Contratada (padrões FEBRABAN-CNAB 150 ou 240), de modo a viabilizar a troca de informações e o controle das movimentações.

VI. Assegurar à Contratada o direito prioritário de instalação de Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios municipais ou de suas entidades vinculadas, mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos de cessão de uso, bem como não permitir a substituição destes pontos por unidades de instituições financeiras concorrentes durante a vigência do contrato.

5. REGIME ECONÔMICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O regime econômico da contratação está dividido entre: a indenização pela exclusividade (item 5.1) e a remuneração pelos serviços operacionais (item 5.2).

5.1. Condição da Indenização Pelo Direito de Exclusividade (Desembolso à Vista)

Pela aquisição do direito de exclusividade na exploração dos serviços descritos, o Contratante receberá o valor total de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), dos quais será retido o valor de R\$ 690.083,52 (seiscentos e noventa mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente à verba rescisória da quitação do contrato anterior, resultando em um Desembolso Nominal Líquido, creditado em conta corrente de titularidade do Município na Contratada, no valor de R\$ 839.916,48 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

O crédito deste valor líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação do cumprimento integral dos seguintes requisitos cumulativos:

I. Processamento do crédito de salário na Contratada para a totalidade dos CREDITADOS previstos na Cláusula Primeira, alínea "a", da minuta contratual.

II. Comprovação da publicação oficial da dispensa de licitação e do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE assume total e integral responsabilidade perante os órgãos de controle e fiscalizadores pela adequada aplicação dos recursos obtidos por meio desta indenização, devendo estes serem associados às políticas públicas e necessidades da sociedade, eximindo a Contratada de qualquer responsabilidade neste particular.

5.2. Condição de Remuneração pelos Serviços Operacionais



Os serviços de prestação continuada, detalhados na Cláusula Primeira, terão as seguintes tarifas negociadas, garantindo a economicidade para o Município:

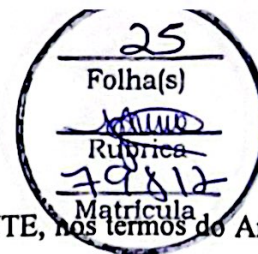
Convênio / Serviço	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 0,00 por documento emitido
Pagamento a Fornecedor	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
Pagamento a Fornecedor	TED	R\$ 0,00 por documento emitido
Arrecadação	Guichê, Internet Banking, Lotérico, Correspondente CCA, Autoatendimento	R\$ 0,00 por documento recebido
Cobrança Bancária	Liquidação de título, Alteração, Registro, Manutenção mensal, Baixa ou Instrução de Protesto/Sustação	R\$ 0,00 por serviço

As tarifas estabelecidas serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6. VIGÊNCIA, REGIME DE RESCISÃO E REPARAÇÃO DE DANOS

6.1. Vigência Contratual

O prazo de vigência estabelecido é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses previstas em lei para rescisão. A prorrogação do prazo será condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados e à



manutenção da vantajosidade da contratação para o CONTRATANTE, nos termos do Artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Condições de Rescisão e Obrigações Financeiras

Em caso de rescisão contratual, seja por mútuo acordo ou unilateralmente, aplica-se o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 137.

Adicionalmente às hipóteses legais, se o CONTRATANTE, por ato administrativo unilateral ou motivado por razões diversas daquelas indicadas na lei (rescisão imotivada), vier a promover a denúncia do Contrato antes do término do prazo de 60 meses, deverá ressarcir à Contratada o equivalente pro rata temporis dos valores desembolsados a título de indenização, atualizados pela variação da Taxa SELIC ou índice substituto. A denúncia ou rescisão imotivada implicará ainda na aplicação de multa em favor da Contratada no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração desembolsada, calculada proporcionalmente ao tempo não transcorrido.

As partes se obrigam a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo na execução dos serviços, limitado ao valor do dano material, atualizado pela Taxa SELIC, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

7. GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CONFORMIDADE LEGAL

7.1 Gestão e Fiscalização

Em atendimento ao Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará formalmente um Fiscal do Contrato, o qual será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações, realizando registros próprios de todas as ocorrências e determinando o necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização exercida pelo Município não elide ou reduz a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada pela execução dos serviços.

7.2. Compromisso com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

As partes devem cumprir integralmente a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A Contratada, no exercício das atividades de processamento da folha e gestão financeira, atuará como operadora de dados, sendo obrigada a restringir a coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados pessoais dos servidores estritamente às finalidades do presente Contrato, vedando seu uso para fins econômicos ou comerciais divergentes, salvo mediante expressa autorização do



CONTRATANTE e do titular. Fica estabelecida a obrigação de notificação imediata ao CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados, conforme exige o Artigo 48 da LGPD.

7.3. Publicidade e Transparência

O CONTRATANTE se compromete a providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, para fins de validade e eficácia deste instrumento, conforme o imperativo do Artigo 94 da Nova Lei de Licitações.

Areia Branca/RN, 24 de outubro de 2025.

Areia Branca/RN, 17 de outubro de 2025

PAULO CESAR GARÇÃO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

AUTORIZADO EM ____/____/____

Manoel Cunha Neto
Prefeito Constitucional